

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREÂMBULO

PREGÃO ELETRÔNICO 007/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025002268	
OBJETO	Aquisição de MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO , destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Urbanismo, da Secretaria Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Educação, para manutenção preventiva e corretiva de calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas e demais bens imóveis vinculados à Administração Pública Municipal.
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor Preço Por Item
ÓRGÃO RESPONSÁVEL	Prefeitura Municipal de Niquelândia
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS	(☒) Sim () Não
MODO DE DISPUTA	(☒) Aberto () Aberto/Fechado
LICITAÇÃO EXCLUSIVA À PARTICIPAÇÃO DE ME/EPP/EQUIPARADOS	() Sim () Não (☒) Sim, salvo os itens que são de ampla participação () Sim, salvo os itens de Cota Principal que são de ampla participação.
DATA/HORÁRIO DA REALIZAÇÃO DO CERTAME	12 de março de 2026, às 09h:00min (Horário de Brasília).
VALOR DA CONTRATAÇÃO	R\$ 7.085.539,79 (sete milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)
RETIRADA DO EDITAL	O presente edital estará disponível aos interessados, nos sites www.bnc.org.br , www.gov.br/pncp/pt-br ,



62 3959-7000

niquelandia.go.gov.br

Praça Mestre Dário, 01 - Centro, 76420-000



	www.niquelandia.go.gov.br ou solicitado através do e-mail da Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Niquelândia licitacao@niquelandia.go.gov.br . Informações adicionais podem ser obtidas pelo nº (62) 99956-5639.
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	A Sessão Pública será processada exclusivamente por meio de Sistema Eletrônico, por meio da plataforma eletrônica Bolsa Nacional de Compras-BNC (www.bnc.org.br).

Todos os atos referentes à Licitação, Edital, Erratas, Atas, Convocações, Julgamentos de Impugnações e Recursos, Homologação, Anulação ou Revogação, enfim, TODOS os atos, serão publicados nos sites oficiais mencionados acima. O acompanhamento da Licitação em todas as fases é de total responsabilidade do Licitante participante.

Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no sistema eletrônico BNC e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as especificações do ANEXO I deste edital.

Na impossibilidade da conclusão dos trabalhos da sessão deste Pregão na mesma data de abertura, e em face de decisão da Pregoeira, poderá ser determinada a continuidade das atividades em dia(s) subsequente(s).

Na hipótese de não haver expediente na data acima referida, fica este PREGÃO, automaticamente, transferido para o dia útil subsequente àquele, na mesma hora e local, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação (Pregoeiro) em contrário, via sistema no sítio www.bnc.org.br, por motivo de força maior ou qualquer outro fator ou fato imprevisível.

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2026

Torna-se Público que a Prefeitura Municipal de Niquelândia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 02.215.895/0001-07, com sede na Praça Mestre Dário, s/nº, setor Central, realizará licitação, no dia **12** de março de 2026 às **09:00**, para registro de preços, na modalidade de **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, modo de disputa **ABERTO**, critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107/2023 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a realização de Pregão Eletrônico, na modalidade Sistema de Registro de Preços, visando à **aquisição de materiais de construção**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, da **Secretaria Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Educação**, para manutenção preventiva e corretiva de calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas e demais bens imóveis vinculados à Administração Pública Municipal, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Termo de Referência.

1.2. A licitação será realizada por item, conforme tabela constante no Termo de Referência,

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do Registro Cadastral no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), que permite a participação dos interessados na modalidade LICITAÓRIA PREGÃO, em sua forma ELETRÔNICA.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão (eletrônico), salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC - Bolsa Nacional de Compras.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. O custo de operacionalização e uso do sistema ficará a cargo do Licitante, que pagará a Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor estabelecido pela mesma, de acordo com os Planos de Adesão, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da Bolsa Nacional de Compras.

3.7. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida através de uma empresa associada a BNC - Bolsa Nacional de Compras ou pelos telefones: (42) 3026-4550, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

4.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. NÃO PODERÃO DISPUTAR DESTA LICITAÇÃO

5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

5.1.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.1.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.1.3. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.1.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.1.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

5.1.6. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.1.7. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.1.8. Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

5.1.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. O impedimento de que trata o item 4.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos que se refere o item 4.6.3 poderá participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.5. O disposto no item 4.3.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.6. A vedação de que trata no item 4.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.7. A observância das vedações dos itens anteriores, são de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se a às penalidades cabíveis.

5.8. Como condição para participação na licitação, a licitante deverá apresentar as seguintes declarações, conforme Anexo VI deste Edital:

5.8.3. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a

49, caso deseje se beneficiar do tratamento diferenciado concedidos às microempresas e empresas de pequeno porte.

5.8.4. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.8.5. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.8.6. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.8.7. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.8.8. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.8.9. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

5.8.10. Que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que o Município de Niquelândia de Goiás, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

6.3. A participação na licitação implica, automaticamente, na aceitação integral dos termos deste Edital, seus Anexos e leis aplicáveis.

6.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

6.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.8.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.8.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.9. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.9.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.9.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.9 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.11. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.12. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, o qual será convocado em campo próprio do sistema.

6.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

6.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6.15. A Prefeitura Municipal de Niquelândia não se responsabilizará por qualquer tipo de problema que impeça a chegada da documentação ao seu destino, seja de ordem técnica dos computadores, seja decorrente de indisponibilização/falhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem o envio, a abertura ou visualização.

7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.9. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.9.1. Valor unitário do item;

7.9.2. Marca;

7.9.3. Quando a proposta for em valor, essa deverá ser em moeda corrente (Real), admitindo-se após a vírgula, somente 02 (duas) casas decimais.

- 7.10. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 7.11. O licitante **NÃO** poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 7.12. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, a marca, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso.
- 7.13. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 7.14. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 7.15. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.16. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 7.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.18. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 7.19. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 7.20. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua aceitação.**

7.20.1. A proposta que omitir o prazo terá sua validade considerada pelo mesmo período.

7.21. Não serão aceitas apenas as descrições “conforme Edital” ou “conforme catálogo a ser apresentado”, nem mais de uma marca/modelo por item.

7.22. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.23. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.

7.24. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado de Goiás e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:

- a) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do artigo 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou
- b) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3. O Agente de Contratação/Pregoeiro/Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

8.3.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

8.3.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.3.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.5. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Pregoeiro e os licitantes.

8.6. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.7. O lance deverá ser ofertado pelo valor UNITÁRIO DO ITEM.

8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo).

8.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.12. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.13. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

8.13.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.13.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.13.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.13.5. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação/Pregoeiro, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.20. O Critério de Julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

8.21. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

8.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60, § 1º, da Lei 14.133/21, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) por empresas brasileiras;

c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187/09.

8.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.24. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.25. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.26. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.27. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **02 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.28. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

8.29. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.1.1. Registro Cadastral do Município;

9.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

9.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria Geral da União;

9.1.4. Tribunal de Contas da União – TCU;

9.1.5. Tribunais de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da Lei 8.429, de 1992.

9.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.

9.5. Caso o licitante não venha comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.7.1. conter vícios insanáveis;

9.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário);

9.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do objeto ou da área especializada no objeto.

9.9. O Agente de Contratação/Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema ou via e-mail, no prazo de **02 (duas) horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

9.9.1. O prazo estabelecido acima poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.

9.9.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for

ocaso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação/Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação **estão especificados nos Itens 10.3 a 10.3.1.27 do Termo de Referência**, Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Encerrada a análise e aceitação da proposta de preço, o licitante melhor classificado será convocado via chat para apresentar os documentos de habilitação no prazo de **02 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro, os quais deverão ser enviados via sistema Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br).

10.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);
- c) Lista de Inidôneos e Inabilitados, mantidos pelo Tribunal de Contas da União TCU (<https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS> e <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INABILITADO>);
- d) Cadastro de Empresas impedidas de licitar junto ao Tribunal de Contas do Estado de Goiás (www.tcm.go.gov.br);

10.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” do subitem “10.1” acima, pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

10.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12, da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.5. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.7. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

10.8. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.9. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.10. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômico-financeira e habilitação técnica.

10.11. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

10.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.13. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.14. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.15. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.16. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal, social e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.17. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.18. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação/Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.19. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.20. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

10.22. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.23. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

10.24. Os documentos relativos à Habilitação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.25. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 10.2 poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro/Agente de Contratação, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até **02 (duas) horas**, para:

10.25.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.25.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.25.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.25.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.26. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.27. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.28. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.2.

10.29. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.30. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10.31. As Certidões que não possuem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a **90 (noventa) dias** consecutivos de antecedência da data prevista para apresentação das propostas.

10.32. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

11. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de até **02 (duas) horas** a contar da solicitação da Pregoeira no sistema eletrônico e deverá:

11.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

11.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

11.1.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

11.1.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

11.2. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, conforme inciso II, do art. 12, da Lei 14.133/21, ressalvadas as hipóteses do art. 52, do mesmo diploma legal.

11.3. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

11.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

11.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

11.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a **30 (trinta) minutos**.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. A falta de manifestação no prazo estabelecido no item 12.3.2, autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

12.5. Não será admitida intenção de recurso de caráter protelatório, fundada em mera insatisfação do licitante, ou baseada em fatos genéricos.

12.6. A Pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema eletrônico.

12.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.13. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pela Pregoeira serão a ele dirigidos, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

13. REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

13.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

13.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do artigo 43, § 1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

13.2. Todos os Licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

13.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) e e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

13.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no Portal- Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br), sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

14. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Agente de Licitação, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

14.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

15. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de **03 (três) dias**, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

16.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

16.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

16.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

16.3. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.4. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.5. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.5.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.5.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.

16.6. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.6.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.6.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

17.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

17.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

17.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

17.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

17.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
ou

17.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

17.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

17.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

17.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

17.1.5. fraudar a licitação;

17.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

17.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

17.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

17.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

17.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

17.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

17.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

17.2.1. advertência;

17.2.2. multa;

17.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

17.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

17.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

17.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

17.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

17.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

17.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

17.4.1. Para as infrações previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

17.4.2. Para as infrações previstas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

17.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

17.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

17.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

17.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 17.1.4, 17.1.5, 17.1.6, 17.1.7 e 17.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 17.1.1, 17.1.2 e 17.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

17.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 17.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

17.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

17.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

18. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

18.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou solicitar esclarecimentos sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até **03 (três) dias úteis** antes da data da abertura do certame.

18.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até **03 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

18.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser apresentados por forma eletrônica no sistema Portal Bolsa Nacional de Compras – BNC (www.bnc.org.br) ou pelo e-mail licitacao@niquelandia.go.gov.br, ou por escrito, à Unidade de Licitações da Prefeitura Municipal

de Niquelândia, localizado à Praça Mestre Dário, s/n – Setor Central, Niquelândia-Go – CEP 76.420-000, telefone (62) 9 99956-5639, no horário de 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00.

18.4. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após os prazos previstos no subitem 18.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no subitem 18.3 deste Edital.

18.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

18.5.1. concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Licitação, nos autos do processo de licitação.

18.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

18.7. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

18.8. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

18.9. Com o fito de evitar sucessivas impugnações que inviabilizam a contratação de interesse da Administração, após a republicação do Edital não poderá o licitante apresentar nova impugnação de item/cláusula não impugnados quando da sua primeira publicação, posto que superada a oportunidade de fazê-lo. Portanto, poderá ser objeto de impugnação tão somente o que tenha sido inovado no texto editalício.

19. DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. Será divulgada Ata da sessão pública no sistema eletrônico.

19.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Licitação.

19.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

19.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

19.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

19.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Niquelândia.

19.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

19.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

19.10. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no [Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP](https://portalnacionaldecontratacoes.gov.br) e endereço eletrônico www.bnc.org.br e, também poderão ser lidos e/ou obtidos no Portal da Transparência do Município <https://niquelandia.go.gov.br/>.

19.11. . Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa, é competente o foro de Niquelândia - Goiás, com exclusão de qualquer outro.

19.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- 19.12.1. ANEXO I – Termo de Referência;
- 19.12.2. ANEXO II – Modelo de Proposta;
- 19.12.3. ANEXO III - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- 19.12.4. ANEXO IV – Cadastro Reserva;
- 19.12.5. ANEXO V – Minuta de Contrato;

19.12.6. ANEXO VI – Modelo de Declarações Unificadas.

Niquelândia-GO, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2026.

FABRICIO DE OLIVEIRA SILVA

Gestor do Poder Executivo/Decreto nº 176/2025

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

LEI Nº 14.133, 1º DE ABRIL DE 2021

1 ORGÃO INTERESSADO E LOCALIZAÇÃO

- 1.1. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- 1.2. Localização: Avenida Brasil, s/nº Jardim Atlantico III Etapa – Niquelândia – GO
- 1.3. Órgão Interessado: Fundo Municipal de Educação
- 1.4. Localização: Rua Tomás Adorno nº02, esquina com a rua Itabaiana – Centro
- 1.5. Órgão Interessado: Secretaria Municipal de Agricultura
- 1.6. Localização: Avenida Brasil nº 1.165 – Bairro JK
- 1.7. Órgão interessado: Secretaria Municipal de Urbanismo
- 1.8. Localização: Avenida Brasil, s/nº Jardim Atlantico III Etapa – Niquelândia – GO

2 ÁREA INTERESSADA

- 2.1. Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas
- 2.2. Fundo Municipal de Educação
- 2.3. Secretaria Municipal de Agricultura
- 2.4. Secretaria Municipal de Urbanismo

3 DO OBJETO

3.1. O objeto do presente Termo de Referência é a realização de Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, visando à **aquisição de materiais de construção**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, da **Secretaria Municipal de Agricultura**, **Secretaria Municipal de Urbanismo** e do **Fundo Municipal de Educação**, para manutenção preventiva e corretiva de calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas e demais bens imóveis vinculados à Administração Pública Municipal.

3.2. A aquisição compreenderá materiais de uso comum na área de construção civil, essenciais à conservação, recuperação e adequação da infraestrutura pública municipal, devendo ocorrer conforme as especificações técnicas, quantitativos estimados e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência, bem como na tabela descritiva de itens a ser apresentada, observando-se integralmente a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

Nº ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DETALHADA DO PRODUTO	UNIDADE	QTDE PEDIDA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRAÇADEIRA DE NYLON - PCT COM 50 UNIDADES	PACOTE	79	R\$ 42,00	R\$ 3.318,00
2	ADESIVO PLÁSTICO - 175 G	FRASCO	354	R\$ 22,47	R\$ 7.954,38
3	AREIA FINA -	METRO CUBICO	463	R\$ 198,58	R\$ 91.942,54
4	AREIA GROSSA -	METRO CUBICO	879	R\$ 153,34	R\$ 134.785,86
5	ARGAMASSA - AC-II - 20KG	PACOTE	664	R\$ 26,60	R\$ 17.662,40
6	ASSENTO - PARA VASO, OVAL, COR BRANCA	UNIDADE	128	R\$ 32,49	R\$ 4.158,72
7	BUCHA - DE PAREDE S-10	UNIDADE	182	R\$ 0,45	R\$ 81,90
8	BUCHA - DE PAREDE S-6	UNIDADE	392	R\$ 0,16	R\$ 62,72
9	BUCHA - DE PAREDE S-8	UNIDADE	392	R\$ 0,24	R\$ 94,08
10	CANO - DE 1/2" PVC	BARRA	320	R\$ 23,76	R\$ 7.603,20
11	CANO - DE 3/4" PVC	BARRA	138	R\$ 24,48	R\$ 3.378,24
12	CIMENTO - SACO DE CIMENTO 50KG	SACO	10.360	R\$ 32,00	R\$ 331.520,00
13	DILUENTE AGUARRÁS - 5 L	LATA	140	R\$ 87,50	R\$ 12.250,00
14	ENGATE - DE PVC 40CM	UNIDADE	303	R\$ 3,95	R\$ 1.196,85
15	FITA DUPLA FACE - PROFISSIONAL COM SUPORTE DE PESO DE 200G A CADA 10CM	ROLO	62	R\$ 19,13	R\$ 1.186,06
16	JOELHO - DE 1/2 PVC	UNIDADE	48	R\$ 0,68	R\$ 32,64
17	JOELHO - SOLDÁVEL 25MM	UNIDADE	118	R\$ 0,85	R\$ 100,30
18	JUNTA - 4 MM	PACOTE	101	R\$ 3,37	R\$ 340,37
19	LIXA - DE 180 PARA PAREDE	FOLHA	154	R\$ 2,90	R\$ 446,60
20	LIXA MASSA - 100	FOLHA	448	R\$ 1,20	R\$ 537,60
21	LUVA - DE 1/2 PVC	UNIDADE	448	R\$ 0,89	R\$ 398,72
22	LUVA - DE 3/4 PVC	UNIDADE	98	R\$ 0,96	R\$ 94,08
23	MASSA PVA (MASSA CORRIDA) - 20KG	CAIXA	98	R\$ 84,20	R\$ 8.251,60
24	PARAFUSO - PHILIPS S-8	UNIDADE	448	R\$ 0,28	R\$ 125,44
25	PARAFUSO - S10	UNIDADE	1568	R\$ 0,64	R\$ 1.003,52
26	PARAFUSO PARA BUCHA S-6 -	PEÇA	1568	R\$ 0,24	R\$ 376,32
27	PARAFUSO PARA BUCHA S-8 -	PEÇA	1568	R\$ 0,39	R\$ 611,52
28	PISO - LISO EM CERÂMICA, INTERNO, 40CMX40CM, COR BRANCA, PI-II	METRO QUADRADO	2352	R\$ 25,77	R\$ 60.611,04
29	PISO - RUGOSO EM CERÂMICA, ANTIDERRAPANTE 40CMX40CM, COR BRANCA	METRO QUADRADO	236	R\$ 25,90	R\$ 6.112,40
30	PREGO - 15X15	KILO	40	R\$ 17,00	R\$ 680,00
31	RABICHOFLEXIVEL - EM METAL, CROMADO PRATA, ALTA PRESSÃO, DIÂMETRO 1/2", TAMANHO 40CM	UNIDADE	75	R\$ 39,87	R\$ 2.990,25

32	REJUNTE - PARA PISO 2KG	PACOTE	75	R\$ 9,38	R\$ 703,50
33	ROLO DE LÃ - EXTRA 23 CM	UNIDADE	118	R\$ 40,54	R\$ 4.783,72
34	SELADOR - PARA MADEIRA - 900ML	GALÃO	59	R\$ 63,46	R\$ 3.744,14
35	SIFÃO UNIVERSAL - EM PVC RÍGIDO UNIVERSAL, NA COR BRANCA, ADAPTÁVEL A QUALQUER TIPO DE VÁLVULA E A QUALQUER TUBULAÇÃO DE ESGOTO, RESISTENTE À ÁGUA QUENTE E ESTANQUEIDADE GARANTIDA PELOS ANÉIS DE VEDAÇÃO	UNIDADE	310	R\$ 7,74	R\$ 2.399,40
36	THINER - 5L	GALÃO	129	R\$ 221,60	R\$ 28.586,40
37	TINTA - BASE DÁGUA, CORES VARIADAS SEMIBRILHO - 18L	LATA	114	R\$ 527,40	R\$ 60.123,60
38	TINTA - BASE DÁGUA, COR BRANCO GELO SEMIBRILHO - 18L	LATA	40	R\$ 527,40	R\$ 21.096,00
39	TINTA - ESMALDE SINTÉTICO CORES VARIADAS - 3,6L	GALÃO	96	R\$ 118,84	R\$ 11.408,64
40	TINTA - ESMALDE SINTÉTICO, COR BRANCO GELO 3,6L	GALÃO	184	R\$ 118,84	R\$ 21.866,56
41	TINTA - PARA PISO, CORES VARIADAS - 18L	BALDE	431	R\$ 299,88	R\$ 129.248,28
42	BOIA (TAM 25MM) - P/ CAIXA D'AGUA	PEÇA	55	R\$ 148,17	R\$ 8.149,35
43	TORNEIRA - CROMADA PRATA PARA TANQUE FIXA PAREDE	UNIDADE	79	R\$ 80,95	R\$ 6.395,05
44	TORNEIRA DE JARDIM - 1/2" METAL EM COBRE COM 1/4 DE VOLTA	UNIDADE	79	R\$ 70,80	R\$ 5.593,20
45	TORNEIRA DE LAVATORIO - DE MESA, SIMPLES C33 1/2", CROMADA, PRATA, ALTURA 13CM, LARGURA 5CM, BICA FIXA E BITOLA 1/2"	UNIDADE	40	R\$ 72,84	R\$ 2.913,60
46	TRINCHA - (PINCEL) 2"	UNIDADE	59	R\$ 8,08	R\$ 476,72
47	TRINCHA - (PINCEL) 3"	UNIDADE	40	R\$ 11,98	R\$ 479,20
48	VÁLVULA INOX PARA PIA AMERICANA - 3.1/2"	UNIDADE	40	R\$ 43,70	R\$ 1.748,00
49	FITA VEDA ROSCA - 18MMX10M	UNIDADE	50	R\$ 3,50	R\$ 175,00
50	VERNIZ - GL 3.600ML - PARA MADEIRA MOGNO 3,6L	GALÃO	119	R\$ 142,02	R\$ 16.900,38
51	TINTA - BASE DÁGUA, CORES VARIADAS FOSCO - 18L	LATA	107	R\$ 418,86	R\$ 44.818,02
52	LIXA - DE FERRO 80	UNIDADE	196	R\$ 4,27	R\$ 836,92
53	LIXA - DE FERRO 120	UNIDADE	196	R\$ 5,00	R\$ 980,00
54	PALHA DE AÇO Nº 2 -	UNIDADE	588	R\$ 2,86	R\$ 1.681,68
55	MASSA ACRILICA - 25KG	LATA	176	R\$ 239,75	R\$ 42.196,00
56	CABO PARA ROLO DE PINTURA - EXTENSIVO 3MT	UNIDADE	196	R\$ 51,55	R\$ 10.103,80
57	FITA CREPE PARA PINTURA 50MM X 50MM -	UNIDADE	472	R\$ 16,46	R\$ 7.769,12
58	FITA CREPE PARA PINTURA 25MMX50MM -	UNIDADE	392	R\$ 11,56	R\$ 4.531,52
59	SELADOR ACRÍLICO - 18L	LATA	157	R\$ 169,92	R\$ 26.677,44
60	FITA - ANTIDERRAPANTE 5MMX5MT	UNIDADE	196	R\$ 34,05	R\$ 6.673,80
61	FITA - ADESIVA PARA DEMARCAÇÃO 48MMX30MT	UNIDADE	196	R\$ 35,69	R\$ 6.995,24
62	CAIXA D'AGUA (EM FIBRA) - CAPACIDADE 1000 LTS -	UNIDADE	30	R\$ 412,13	R\$ 12.363,90

63	FITA - ADESIVA MULT USO 45MMX50MT	UNIDADE	196	R\$ 36,66	R\$ 7.185,36
64	LIQUI BRILHO - LATA DE 18 LITROS	LATA	196	R\$ 819,54	R\$ 160.629,84
65	TIJOLO - 6 FUROS	UNIDADE	22.800	R\$ 1,02	R\$ 23.256,00
66	TELHA - PLAN UNIVERSAL (BARRO)	UNIDADE	17.800	R\$ 2,50	R\$ 44.500,00
67	TELHA - FIBROCIMENTO MEDIDA 3,66MT	UNIDADE	212	R\$ 99,45	R\$ 21.083,40
68	TELHA DE FIBROCIMENTO PARA CUMEEIRA - 15º	UNIDADE	136	R\$ 45,73	R\$ 6.219,28
69	MANGUEIRA PARA JARDIM - 30 METROS	UNIDADE	98	R\$ 134,91	R\$ 13.221,18
70	SUORTE - GAIOLA 23CM	UNIDADE	98	R\$ 13,30	R\$ 1.303,40
71	VIGOTA DE MADEIRA - 7MX14CMX5CM (ANGELIM)	PEÇA	488	R\$ 514,33	R\$ 250.993,04
72	VIGOTA DE MADEIRA - 5MX14CMX5CM (ANGELIM)	PEÇA	168	R\$ 460,00	R\$ 77.280,00
73	TÁBUA - DE PINHOS 3MX30CMX2,2CM	METRO	390	R\$ 17,98	R\$ 7.012,20
74	CAIBRO - 6MX5CMX5CM (ANGELIM)	METRO	292	R\$ 7,63	R\$ 2.227,96
75	VIGOTA DE MADEIRA - 5MX15CMX5CM (ANGELIM)	PEÇA	320	R\$ 571,97	R\$ 183.030,40
76	AREIA MEDIA -	METRO CUBICO	525	R\$ 168,09	R\$ 88.247,25
77	TINTA LATEX PVA - 18 L - COR: BRANCO NEVE	LATA	100	R\$ 418,86	R\$ 41.886,00
78	TINTA LATEX PVA - 18L - COR: AZUL PROFUNDO	LATA	80	R\$ 418,86	R\$ 33.508,80
79	TINTA LATEX PVA - 18L - COR: VERDE MUSGO	LATA	80	R\$ 418,86	R\$ 33.508,80
80	TINTA LATEX PVA - 18L - COR: MARROM CHOCOLATE	LATA	80	R\$ 418,86	R\$ 33.508,80
81	TINTA LATEX PVA - 18L - COR: CINZA MÉDIO	LATA	100	R\$ 418,86	R\$ 41.886,00
82	TINTA LATEX PVA - 18L - COR: AMARELO BRILHANTE	LATA	80	R\$ 418,86	R\$ 33.508,80
83	IMPERMEABILIZANTE - ADITIVO EM PÓ IMPERMEABILIZANTE TIPO VEDACIT OU SIMILAR - 1KG	UNIDADE	80	R\$ 7,73	R\$ 618,40
84	MANGUEIRA - POLIETILENO 1 1/4	METRO	2500	R\$ 5,37	R\$ 13.425,00
85	UNIAO - INTERNA 1 1/4	UNIDADE	40	R\$ 28,54	R\$ 1.141,60
86	MASSA PVA (MASSA CORRIDA) - MASSA CORRIDA PVA - 25KG	CAIXA	200	R\$ 105,25	R\$ 21.050,00
87	BRITA - Nº 0	METRO CUBICO	252	R\$ 181,64	R\$ 45.773,28
88	PÓ DE BRITA -	METRO CUBICO	150	R\$ 165,00	R\$ 24.750,00
89	BRITA - Nº 1	METRO CUBICO	704	R\$ 168,38	R\$ 118.539,52
90	COLUNA - SOLDADA 3/8" - 7 X 14CM X 5M	UNIDADE	50	R\$ 156,63	R\$ 7.831,50
91	COLUNA - PRONTA 5/16" - 7 X 27 X 6M	UNIDADE	30	R\$ 154,87	R\$ 4.646,10
92	VIGAS - TRELIÇA 6MS X 12CM	UNIDADE	350	R\$ 31,08	R\$ 10.878,00
93	ROLO PARA PINTURA - DE LÃ PELE DE CARNEIRO 30MC	ROLO	40	R\$ 26,13	R\$ 1.045,20
94	PINCEL PARA PINTURA - Nº 2,5CM	UNIDADE	20	R\$ 4,97	R\$ 99,40
95	ESMALTE SINTETICO - LATA DE 3.600 LITROS	UNIDADE	50	R\$ 118,84	R\$ 5.941,80
96	VERNIZ - LATA DE 1 LITRO	UNIDADE	50	R\$ 30,46	R\$ 1.523,00
97	TINTA - ACRÍLICA ANTI MOFO 18L, PARA PAREDE EXTERNA - COR:	LATA	60	R\$ 362,89	R\$ 21.773,40

	BRANCO GELO				
98	TABUA - PINUS DE 4M X 30CM	UNIDADE	200	R\$ 71,92	R\$ 14.384,00
99	IMPERMEABILIZANTE - ADITIVO IMPERMEABILIZANTE DE PEGA NORMAL PARA ARGAMASSA E CONCRETO REF.: SIKA 1/VEDACIT (D=1,00) OU EQUIVALENTE - LATA DE 18L	UNIDADE	51	R\$ 139,14	R\$ 7.096,14
100	ARAME RECOZIDO - Nº 12	KILO	150	R\$ 16,88	R\$ 2.532,00
101	PREGO - 17/21	KILO	200	R\$ 17,13	R\$ 3.426,00
102	CABO TELESCOPIO - PARA ROLO DE PINTURA - 9M	UND	15	R\$ 227,20	R\$ 3.408,00
103	ESPÁTULA - DE AÇO INOX LISA 4.3X4" - 120MM	UNIDADE	15	R\$ 20,16	R\$ 302,40
104	TUBO DE CONCRETO - CLASSE CA - 1 - Ø 120CM	UND	500	R\$ 682,80	R\$ 341.400,00
105	TUBO DE CONCRETO - CLASSE CA - 1 - Ø 100CM	UND	500	R\$ 457,17	R\$ 228.585,00
106	TUBO DE CONCRETO - CLASSE CA - 1 - Ø 80CM	UND	500	R\$ 390,17	R\$ 195.085,00
107	TUBO DE CONCRETO - CLASSE CA - 1 - Ø 60CM	UND	200	R\$ 234,50	R\$ 46.900,00
108	BARRA DE AÇO - CA - 50 Ø 1"	BARRA	200	R\$ 75,60	R\$ 15.120,00
109	BARRA DE AÇO - CA - 50 Ø 5/8"	BARRA	200	R\$ 78,12	R\$ 15.624,00
110	BARRA DE AÇO - CA - 50 Ø 1/2"	BARRA	200	R\$ 78,36	R\$ 15.672,00
111	BARRA DE AÇO - CA - 50 Ø 3/8"	BARRA	200	R\$ 81,00	R\$ 16.200,00
112	BARRA DE AÇO - CA - 50 - DIAM 5/16"	BARRA	200	R\$ 81,12	R\$ 16.224,00
113	BARRA DE AÇO - CA - 50 Ø 4.2MM	BARRA	500	R\$ 107,04	R\$ 53.520,00
114	CAL - HIDRATADO PARA PINTURA - 20KG	SACO	1000	R\$ 45,00	R\$ 45.000,00
115	BARRA DE FERRO - ROSQUEADA 5/16"	BARRA	500	R\$ 17,49	R\$ 8.745,00
116	CAIBRO - DE MADEIRA - 5 X 5CM X 4M	METRO	500	R\$ 51,15	R\$ 25.575,00
117	VIGOTA DE MADEIRA - 5 X 11CM X 6M	PEÇA	200	R\$ 269,78	R\$ 53.956,00
118	PREGO - 18 X 30	KILO	50	R\$ 18,53	R\$ 926,50
119	MANTA ASFALTICA - ALUMINIZADA PARA TELHADO AUTO ADESIVA 94CM X 10M	ROLO	50	R\$ 206,18	R\$ 10.309,00
120	MANTA ASFALTICA - ALUMINIZADA PARA TELHADO AUTO ADESIVA 30CM X 10M	ROLO	20	R\$ 88,79	R\$ 1.775,80
121	MANTA ASFALTICA - ALUMINIZADA PARA TELHADO AUTO ADESIVA 60CM X 10M	ROLO	50	R\$ 132,43	R\$ 6.621,50
122	TUBO PVC - CONDUTOR 100MM - 6 METROS BRANCO - AMANCO OU SIMILAR	BARRA	100	R\$ 90,24	R\$ 9.024,00
123	TUBO PVC - ESGOTO 100MM - 6 METROS BRANCO - AMANCO OU SIMILAR	BARRA	100	R\$ 90,24	R\$ 9.024,00
124	CURVA - PVC ESGOTO CURVA DE 100MM X 45º - AMANCO OU SIMILAR	UNIDADE	100	R\$ 35,00	R\$ 3.500,00
125	JOELHO - PVC ESGOTO DE 100MM X 90º - AMANCO OU SIMILAR	UNIDADE	100	R\$ 7,34	R\$ 734,00
126	REDUCAO - EXCÊNTRICA ESGOTO 150 X 100MM - AMANCO OU SIMILAR	UNIDADE	30	R\$ 61,17	R\$ 1.835,10

127	BARRA DE AÇO - AÇO CA 50-A - 8,0MM (5/16") - (OBRAS CIVIS)	BARRA	25	R\$ 81,12	R\$ 2.028,00
128	BARRA DE AÇO - AÇO CA-50A - 10,0MM (3/8") - (OBRAS CIVIS)	BARRA	40	R\$ 81,00	R\$ 3.240,00
129	BARRA DE AÇO - AÇO CA-60 - 5,0MM - (OBRAS CIVIS)	BARRA	60	R\$ 97,32	R\$ 5.839,20
130	ADAPTADOR - PVC SOLDÁVEL LONGO COM FLANCES LIVRES PARA CAIXA DÁGUA 50X1.1/2"	UNIDADE	2	R\$ 27,60	R\$ 55,20
131	ADAPTADOR - SOLDÁVEL COM FLANGES LIVRES PARA CAIXA DÁGUA 25X3/4"	UNIDADE	1	R\$ 8,81	R\$ 8,81
132	ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO C/ BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 25 X 3/4"	UNIDADE	2	R\$ 0,96	R\$ 1,92
133	ADAPTADOR - SOLDÁVEL CURTO COM BOLSA E ROSCA PARA REGISTRO 50MM X 1.1/2"	UNIDADE	10	R\$ 5,00	R\$ 50,00
134	ADESIVO PLÁSTICO - PARA PVC, FRASCO COM 850GR	FRASCO	4	R\$ 55,08	R\$ 220,32
135	ANEL - DE VEDAÇÃO PARA VASO SANITÁRIO	UNIDADE	8	R\$ 10,90	R\$ 87,20
136	ARAME RECOZIDO - 18 BWG	KILO	3	R\$ 13,19	R\$ 39,57
137	TAMPA - ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL	UNIDADE	9	R\$ 32,49	R\$ 292,41
138	BRITA - Nº 2	METRO CUBICO	1006	R\$ 167,91	R\$ 168.917,46
139	CAIXA - DÁGUA POLIETILENO 500LTS COM TAMPA	UNIDADE	2	R\$ 247,98	R\$ 495,96
140	CAIXA - DE GORDURA E INSPEÇÃO EM PVC/ABS 19 LITROS COM TAMPA E PORTA TAMPA E CESTO DE LIMPEZA REMOVÍVEL	UNIDADE	2	R\$ 307,18	R\$ 614,36
141	CAL - HIDRATADO - SACO DE 50KG	SACO	25	R\$ 42,00	R\$ 1.050,00
142	CERÂMICA - 30 X 40 (DIMENSÃO APROXIMADA) - REVESTIMENTO DE PAREDE - 1ª LINHA	METRO QUADRADO	200	R\$ 33,28	R\$ 6.656,00
143	CERÂMICA - 45 X 45 (DIMENSÃO APROXIMADA) - PISO PEI MAIOR OU IGUAL A 4 - 1ª LINHA	METRO QUADRADO	200	R\$ 25,77	R\$ 5.154,00
144	CERÂMICA - ANTIDERRAPANTE 45 X 45 (DIMENSÃO APROXIMADA) - PISO PEI MAIOR OU IGUAL A 4 - 1ª LINHA	METRO QUADRADO	100	R\$ 25,90	R\$ 2.590,00
145	CHUVEIRO - PVC COM BRAÇO DE PVC (DUCHA FRIA)	UNIDADE	4	R\$ 25,95	R\$ 103,80
146	COMPENSADO - CHAPA DE COMPENSADO RESINADO 12MM 2,20 X 1,10M	UND	4	R\$ 34,69	R\$ 138,76
147	PARAFUSO PARA FIXAÇÃO DE SANITÁRIO	PAR	8	R\$ 15,48	R\$ 123,84
148	CORPO - CX. SIFONADA DIAM. 150 X 150 X 50	UNIDADE	5	R\$ 31,93	R\$ 159,65
149	CUBA - DE LOUÇA DE EMBUTIR OVAL MÉDIA	UND	7	R\$ 111,15	R\$ 778,05
150	CUBA - INOX 46 X 30 X 15CM E=0,6MM - AÇO 304 (CUBA Nº1)	UND	2	R\$ 154,11	R\$ 308,22
151	CUMEEIRA PARA TELHA - DE CONCRETO,	UND	100	R\$ 12,83	R\$ 1.283,00

	PARA 2 ÁGUAS DE TELHADO, COR CINZA, RENDIMENTO DE *3* TELHAS/M				
152	CUMEEIRA PARA TELHA - PLAN RESINADA COR VERMELHA	UND	50	R\$ 4,63	R\$ 231,50
153	CURVA - 45 GRAUS DIAMETRO 100MM (ESGOTO)	UNIDADE	3	R\$ 35,00	R\$ 105,00
154	CURVA - 45 GRAUS DIAMETRO 40MM (ESGOTO)	UNIDADE	2	R\$ 5,81	R\$ 11,62
155	CURVA - 45 GRAUS SOLDABEL DIAMETRO 50MM	UNIDADE	1	R\$ 13,68	R\$ 13,68
156	CURVA - 90 GRAUS CURTA DIAM. 100MM (ESGOTO)	UNIDADE	4	R\$ 29,91	R\$ 119,64
157	CURVA - 90 GRAUS CURTA DIAM. 40MM (ESGOTO)	UNIDADE	8	R\$ 5,43	R\$ 43,44
158	DESMOLDANTE PARA CONCRETO - LATA 18 LITROS	LATA	1	R\$ 201,24	R\$ 201,24
159	DILUENTE - AGUARRAS - 900ML	Unidade	12	R\$ 17,50	R\$ 210,00
160	DISPENSER - /SUPORTE PARA PAPEL TOALHA INTERFOLHADO	UNIDADE	5	R\$ 49,06	R\$ 245,30
161	EMULSÃO ASFALTICA - A BASE D'ÁGUA REF.: NEUTROL (ISOL 2) /IGOL 2 OU EQUIVALENTE	GALÃO	1	R\$ 51,81	R\$ 51,81
162	ESPUDE PARA VASO - PARA LIGAÇÃO DE VASO SANITÁRIO	UND	9	R\$ 6,39	R\$ 57,51
163	FECHADURA - TIPO ALAVANCA REF. LAFONTE 6236 E/8766 - E17 IMAB OU EQUIV.	UNIDADE	4	R\$ 129,90	R\$ 519,60
164	FITA CREPE - 19MM X 50M	UND	10	R\$ 5,50	R\$ 55,00
165	GRELHA - QUADRADA AÇO INOX ROTATIVO DIAM.150 MM	UNIDADE	3	R\$ 45,36	R\$ 136,08
166	GRELHA - QUADRADA AÇO INOX ROTATIVO DIAM. 100MM	UNIDADE	2	R\$ 24,58	R\$ 49,16
167	JOELHO - 90 GRAUS DIAMETRO 50MM (ESGOTO)	UNIDADE	2	R\$ 3,00	R\$ 6,00
168	PRANCHA DE MADEIRA - MADEIRA DE LEI (EXCETO EUCALIPTO) - 4,5MTS DE COMPRIMENTO; 5,0CM ESPESSURA; 30CM DE LARGURA	PEÇA	500	R\$ 455,97	R\$ 227.985,00
169	PRANCHA DE MADEIRA - MADEIRA DE LEI (EXCETO EUCALIPTO) - 5,5MTS DE COMPRIMENTO; 5,0CM ESPESSURA; 30CM DE LARGURA	PEÇA	100	R\$ 470,00	R\$ 47.000,00
170	PRANCHA DE MADEIRA - MADEIRA DE LEI (EXCETO EUCALIPTO) - 6MTS DE COMPRIMENTO; 50CM DE ESPESSURA; 30CM DE LARGURA	PEÇA	50	R\$ 481,67	R\$ 24.083,50
171	TABUA - DE PINUS 2CM X 30CM X 3M	UNIDADE	100	R\$ 53,94	R\$ 5.394,00
172	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 30 X 30/12MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	60	R\$ 1.354,33	R\$ 81.259,80
173	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 30 X 30/10MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	60	R\$ 1.354,33	R\$ 81.259,80
174	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 30 X 30/9MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	60	R\$ 1.354,33	R\$ 81.259,80
175	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 30 X 30/8MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	320	R\$ 1.237,61	R\$ 396.035,20

176	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 30 X 30/7MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	90	R\$ 1.179,94	R\$ 106.194,60
177	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 30 X 30/6MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	90	R\$ 1.179,94	R\$ 106.194,60
178	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 15 X 15/12MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	20	R\$ 1.179,94	R\$ 23.598,80
179	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 15 X 15 /10MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	20	R\$ 1.110,94	R\$ 22.218,80
180	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 15 X 15/9MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	20	R\$ 1.082,42	R\$ 21.648,40
181	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 15 X 15/8MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	80	R\$ 1.054,33	R\$ 84.346,40
182	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 15 X 15/7MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	30	R\$ 1.053,27	R\$ 31.598,10
183	VIGAS - DE MADEIRA DE LEI 15 X 15/6MTS DE COMPRIMENTO	UNIDADE	30	R\$ 1.053,27	R\$ 31.598,10
184	VIGAS - "I" DE FERRO ONDE D=24", BF=9", TF=5/8", TW=1/2"	UNIDADE	40	R\$ 431,48	R\$ 17.259,20
185	VIGAS - "I" DE FERRO ONDE D=12", BF=7", TF=5/8", TW=1/2"	UNIDADE	40	R\$ 436,98	R\$ 17.479,20
186	VIGAS - "I" DE FERRO ONDE D=8", BF=4", TF=3/8", TW=1/4"	UNIDADE	80	R\$ 431,48	R\$ 34.518,40
187	CANTONEIRA - DE 4" X 1/2" X 6M - AÇO	UND	100	R\$ 348,38	R\$ 34.838,00
188	ELETRODO - 7018 3,25MM ESAB OU SIMILAR "CAIXA COM 18 QUILOS"	CAIXA	20	R\$ 933,12	R\$ 18.662,40
189	BARRA - CHATA DE FERRO 2 1/2" X 1/4" X 6M	METRO	300	R\$ 33,29	R\$ 9.985,50
190	BARRA - ROSCADA 5/8"	BARRA	4200	R\$ 117,63	R\$ 494.046,00
191	PORCA - 5/8"	UNIDADE	8400	R\$ 1,15	R\$ 9.660,00
192	ARRUELA - 5/8"	UNIDADE	8400	R\$ 0,15	R\$ 1.260,00
193	PREGO - 22/27	KILO	100	R\$ 21,60	R\$ 2.160,00
194	PREGO - 42 X 72	KILO	100	R\$ 33,67	R\$ 3.367,00
195	PREGO - 24 X 60	KILO	100	R\$ 24,67	R\$ 2.467,00
196	PREGO - 26 X 72	KILO	120	R\$ 23,35	R\$ 2.802,00
197	COLUNA - DE FERRO 3/8" X 6M	UNIDADE	100	R\$ 196,00	R\$ 19.600,00
198	BARRA DE FERRO - 5/8" X 12M	BARRA	500	R\$ 178,68	R\$ 89.340,00
199	TUBO DE CONCRETO - DE 1.200MM X 1.000MM	UND	250	R\$ 682,80	R\$ 170.700,00
200	TUBO DE CONCRETO - ARMADO DE 1.000MM X 1.000MM	UND	550	R\$ 457,17	R\$ 251.443,50
201	TUBO DE CONCRETO - ARMADO DE 800MM X 1.000MM	UND	500	R\$ 390,17	R\$ 195.085,00
202	TUBO DE CONCRETO - ARMADO DE 600MM X 1.000MM	UND	500	R\$ 234,50	R\$ 117.250,00
203	PRANCHÃO DE MADEIRA - MADEIRA DE LEI (EXCETO EUCALIPTO) - COMPRIMENTO = 4,20M; LARGURA = 40CM; ESPESSURA = 6CM	UND	650	R\$ 448,92	R\$ 291.798,00
VALOR TOTAL:					R\$ 7.085.539,79

3.3. O objeto desta contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os materiais de construção possuem especificações usuais de mercado, padronizadas e amplamente praticadas, permitindo sua definição objetiva no edital e o julgamento das propostas pelo critério de menor preço.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, em conformidade com o Decreto nº 202, de 22 de junho de 2022, por tratar-se de materiais indispensáveis à manutenção e conservação da infraestrutura pública municipal, destinados ao atendimento das necessidades essenciais da Administração Pública.

4 DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que mantidas as condições inicialmente pactuadas e comprovada a vantajosidade para a Administração.

4.2. As contratações decorrentes da Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de contrato, nota de empenho, ordem de fornecimento ou instrumento equivalente, observado o respectivo prazo de vigência, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

4.3. A Ata de Registro de Preços e os instrumentos dela decorrentes conterão o detalhamento das condições de execução, fornecimento, prazos, responsabilidades das partes e demais regras aplicáveis à vigência da contratação.

5 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

5.1. A Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Urbanismo e do Fundo Municipal de Educação, demanda a aquisição de materiais de construção, indispensáveis à manutenção preventiva e corretiva da infraestrutura física dos bens imóveis vinculados ao Município, assegurando a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados à população.

5.2. A presente contratação destina-se à aquisição de materiais e insumos essenciais, necessários à execução regular de serviços de conservação, recuperação, adequação e pequenos reparos em calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas, prédios administrativos e demais equipamentos públicos, atendendo às demandas rotineiras e emergenciais das Secretarias requisitantes.

5.3. A disponibilidade contínua dos materiais objeto desta contratação é condição fundamental para o adequado funcionamento das atividades operacionais, permitindo respostas tempestivas às necessidades de manutenção da infraestrutura urbana, rural e educacional, bem como a preservação do patrimônio público municipal.

5.4. Nesse contexto, a aquisição pretendida revela-se imprescindível para prevenir a deterioração dos bens públicos, mitigar riscos à segurança de usuários e servidores, assegurar a regularidade dos serviços públicos essenciais e preservar o interesse público, garantindo condições adequadas de uso, acessibilidade e segurança dos espaços e equipamentos públicos do Município.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Com vistas a otimizar o processo de aquisição e assegurar maior eficiência administrativa, a contratação dos materiais de construção será realizada por meio do Sistema de Registro de Preços – Ata de Registro de Preços (ARP), o qual se mostra adequado por não obrigar a Administração à contratação imediata da totalidade dos quantitativos registrados, permitindo a realização de aquisições parceladas, conforme a efetiva necessidade das Secretarias Municipais de Viação e Obras Públicas, Agricultura, Urbanismo e do Fundo Municipal de Educação, durante a vigência da Ata.

6.2. O prazo para entrega dos materiais será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da expedição da ordem de fornecimento, devendo os itens ser entregues de forma integral ou parcelada, conforme solicitado pela Administração.

6.3. Os materiais fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, em perfeitas condições de utilização e em conformidade com as especificações técnicas e normas aplicáveis, não sendo admitidos materiais com defeitos, avarias, vícios de qualidade ou em desacordo com os padrões exigidos, sob pena de devolução e substituição pelo fornecedor.

6.4. Os materiais deverão ser entregues nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo as sedes e unidades vinculadas à Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, à Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Urbanismo e ao Fundo Municipal de Educação, dentro do perímetro do Município, em endereço a ser informado na respectiva ordem de fornecimento.

6.5. O prazo de garantia dos materiais será aquele previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das garantias específicas oferecidas pelos fabricantes, quando houver.

6.6. O prazo de entrega estabelecido no subitem 6.2 poderá, excepcionalmente, ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação formal e devidamente justificada do fornecedor, desde que aceita pela Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

6.7. A garantia legal ou contratual dos materiais possui prazo de vigência próprio e independente da vigência da Ata de Registro de Preços ou dos instrumentos dela decorrentes, permitindo a aplicação de penalidades em caso de descumprimento de suas condições, ainda que após o término da vigência contratual.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Para a contratação de empresa fornecedora de materiais de construção, faz-se necessário o estabelecimento de requisitos objetivos que assegurem a qualidade dos materiais, a pontualidade no fornecimento e a conformidade com as normas técnicas e regulamentares aplicáveis, em observância ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.1.1. Poderão participar do certame pessoas jurídicas regularmente constituídas, que possuam como atividade econômica principal ou secundária o ramo compatível com o objeto desta licitação, conforme previsto em seu ato constitutivo.

7.1.2. As propostas de preços deverão ser compatíveis com os valores praticados no mercado, apresentando condições que assegurem o pleno atendimento às obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e das contratações dela resultantes.

7.1.3. Os preços ofertados deverão abranger todas as despesas diretas e indiretas necessárias ao fornecimento dos materiais, incluindo, mas não se limitando a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, financeiros, seguros, transporte, taxas, emolumentos, custos operacionais e margem de lucro, não cabendo à Administração quaisquer ônus adicionais.

7.1.4. As propostas deverão ser apresentadas com preço unitário e total fixos, irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, expressos em moeda corrente nacional (R\$), com até duas casas decimais após a vírgula.

7.1.5. As licitantes deverão apresentar documentação válida e atualizada **relativa à** habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica, na forma e nos limites estabelecidos no edital e na legislação vigente.

7.2. Não poderão participar do presente:

7.2.1. Empresas que se encontrem em estado de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, insolvência civil, dissolução ou liquidação, bem como aquelas que participem em regime de consórcio, independentemente de sua forma de constituição;

7.2.2. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

7.2.3. Empresas ou profissionais declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem como aqueles punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Niquelândia/GO.

7.3. É vedada a celebração de contrato com a licitante que não atenda integralmente aos requisitos estabelecidos no art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

7.4. A observância das vedações estabelecidas neste item é de inteira responsabilidade da licitante, que, em caso de descumprimento, ficará sujeita às penalidades legais cabíveis.

7.5. Da Garantia Do Produto/Serviço

7.5.1. A garantia dos produtos fornecidos deverá observar integralmente as disposições da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor, e suas alterações subsequentes.

7.5.2. A empresa contratada será responsável pela substituição, troca ou reposição imediata de quaisquer materiais que apresentem defeitos, avarias ou que não estejam em

conformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência e com a proposta apresentada, sem ônus adicional para a Administração.

7.6. Da apresentação de Amostras

7.6.1. Não haverá exigência de apresentação de amostras.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.2. Da entrega e critérios de aceitação do objeto

8.2.1. O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, para realizar a entrega dos materiais de construção, nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo unidades e dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Urbanismo e do Fundo Municipal de Educação, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração.

8.2.2. A contratada deverá atender, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, às demandas de reposição de itens faltantes, bem como à substituição de materiais danificados, avariados, extraviados ou em desacordo com as especificações técnicas, inclusive aqueles identificados no momento do recebimento ou durante a conferência, observando rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

ÓRGÃO	LOCAL DE ENTREGA
Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas e Secretaria Municipal de Urbanismo	Avenida Brasil, s/nº Jardim Atlantico III Etapa
Secretaria Municipal de Agricultura	Avenida Brasil nº 1.165 – Bairro JK
Fundo Municipal de Educação	Rua Tomás Adorno nº02, esquina com a rua Itabaiana – Centro

8.2.3. A solicitação será formalizada pelo Departamento de Compras, por meio da emissão de Nota de Empenho e autorização de fornecimento, com posterior envio via e-mail à contratada.

8.2.4. As entregas deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em remessa única, respeitando o quantitativo autorizado; entregas divergentes não serão aceitas.

8.2.5. Excepcionalmente, entregas aos sábados, domingos, feriados ou horários extraordinários poderão ocorrer mediante comunicação prévia do fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

8.2.6. O licitante vencedor deverá fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, a proposta apresentada e a minuta de contrato anexa.

8.2.7. Os materiais de construção deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes e devidamente identificadas, compatíveis com o tipo de material e adequadas ao transporte e armazenamento seguro, não sendo aceitos produtos inadequados ao uso a que se destinam, sob pena de devolução total ou parcial dos itens.

8.2.8. Os materiais deverão ser mantidos em embalagem original íntegra, quando aplicável, ou devidamente acondicionados, sem avarias, rasgos, amassados, furos, umidade excessiva ou danos que comprometam sua qualidade, observadas as normas de segurança e armazenamento pertinentes à natureza do produto.

8.2.9. Não serão aceitos materiais entregues em embalagens ou em condições diversas das especificadas neste Termo de Referência, no edital ou na respectiva ordem de fornecimento.

8.2.10. Os materiais deverão apresentar composição, características técnicas e padrões de qualidade compatíveis com as especificações exigidas, observadas as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como demais regulamentações pertinentes ao objeto.

8.2.11. Quando exigido pela natureza do material, os itens deverão possuir certificação, registro ou conformidade junto a órgãos competentes, tais como INMETRO ou outros legalmente aplicáveis, comprovando sua adequação ao uso e à segurança.

8.2.12. Os materiais fornecidos deverão atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à inexistência de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

8.2.13. A contratada será integralmente responsável pelas condições de transporte, manuseio e acondicionamento dos materiais, devendo garantir sua integridade física, qualidade e conformidade técnica até o momento do recebimento pela Administração.

8.2.14. Os itens deverão ser entregues de forma integral em relação a cada ordem de fornecimento, respeitando rigorosamente os quantitativos solicitados, admitindo-se entregas parceladas apenas quando expressamente autorizadas pela Administração.

8.2.15. A execução do fornecimento ocorrerá conforme cronograma e prioridades definidos pela Administração, observadas as ordens de fornecimento emitidas, devendo a entrega dos materiais de construção atender às demandas operacionais das Secretarias requisitantes, sob acompanhamento e fiscalização do responsável designado.

8.2.16. A contratada deverá assegurar que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, integridade e conformidade técnica, providenciando, quando aplicável, a descarga, organização e acondicionamento dos materiais nos locais indicados, conforme orientação da fiscalização.

8.2.17. Quando a natureza do material exigir serviços acessórios, tais como apoio à descarga, posicionamento ou organização específica no local de entrega, estes deverão ser realizados de forma adequada e em consonância com as orientações da fiscalização, garantindo a segurança, a funcionalidade e o correto acondicionamento dos materiais.

8.3. Recolhimento de material enviado em desconformidade

8.3.1. Qualquer material entregue que esteja em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao autorizado na Nota de Empenho deverá ser recolhido imediatamente pela contratada, após recebimento da solicitação formal de retirada.

8.3.2. Caso material não seja recolhido dentro do prazo estabelecido pela Administração, este será considerado abandonado, ficando a unidade requisitante autorizada a destinar os produtos da forma que julgar adequada.

8.4. Da descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado:

8.4.1. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização de qualquer material de construção registrado, decorrente de fato superveniente, poderá ser admitida a substituição do item, mediante solicitação formal, escrita e devidamente justificada da empresa contratada, sujeita à análise e autorização da Administração, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

8.4.2. O material substituto atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

8.4.3. Apresente qualidade equivalente ou superior ao item originalmente registrado, devidamente comprovada por meio de documentação técnica, quando aplicável;

8.4.4. Não implique em acréscimo de custos, preços ou quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

9.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo período correspondente, com registro das circunstâncias mediante simples apostila.

9.3 Todas as comunicações entre a Administração e a contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que exigida formalidade legal, podendo ser admitido o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4 A administração poderá convocar representante da empresa contratada para adoção de providências que exijam cumprimento imediato.

9.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá convocar o representante da empresa para reunião inicial, a fim de apresentar o plano de fiscalização, contendo: Obrigações contratuais; Mecanismos e estratégias de fiscalização; Plano complementar de execução, quando houver; Métodos de aferição de resultados; Sanções aplicáveis; demais informações pertinentes à execução do objeto.

9.6 Obrigações do Contratante

9.6.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.6.2 Receber o objeto contratado nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência;

9.6.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas na execução do objeto, para que sejam substituídos, reparados ou corrigidos, total ou parcialmente, às suas expensas;

9.6.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução do objeto, para fins de liquidação e pagamento, nos casos de eventual controvérsia quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, conforme art. 143 da Lei nº 14.133/2021;

9.6.6 Efetuar o pagamento ao Contratado pelo fornecimento do objeto, nos prazos, formas e condições estabelecidos no Contrato e neste Termo de Referência;

9.6.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no contrato;

9.6.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis em caso de descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.6.9 Emitir decisão explícita sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, protelatórios ou sem interesse para a boa execução do ajuste;

9.6.10 Decidir sobre requerimentos protocolados no prazo de 10 (dez) dias úteis, admitida prorrogação motivada por igual período;

9.6.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pelo Contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

9.6.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.6.13 Comunicar o Contratado sobre posterior alteração do projeto pelo Contratante, conforme art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/2021;

9.6.14 A Administração não responderá por compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por quaisquer danos a terceiros decorrentes de atos do Contratado, seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.7 Obrigações da Contratada

9.7.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e da proposta apresentada, assumindo exclusivamente seus riscos e despesas decorrentes da perfeita execução do objeto;

9.7.2. Cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade dos materiais e serviços fornecidos;

9.7.3. Observar pontualidade e assiduidade na entrega dos materiais, ficando sujeita às multas previstas em caso de descumprimento;

9.7.4. Responder por vícios e danos decorrentes dos produtos ou serviços fornecidos, conforme Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990);

9.7.5. Comunicar à Administração, com antecedência mínima de 24 horas, quaisquer impossibilidades de cumprimento do prazo de entrega, apresentando justificativa comprovada;

9.7.6. Atender às determinações do fiscal ou gestor do contrato e fornecer informações ou esclarecimentos solicitados;

9.7.7. Responsabilizar-se integralmente por atrasos na entrega, bem como por erros próprios ou de terceiros na execução do contrato;

9.7.8. Responder por vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por quaisquer danos causados à Administração ou terceiros, sem reduzir a responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento do contrato;

9.7.9. Quando não for possível verificar regularidade no Sistema de Cadastro Oficial de Fornecedores, entregar ao setor responsável junto à Nota Fiscal:

- Comprovação de regularidade junto à Seguridade Social;
- Certidão conjunta relativa aos tributos federais e Dívida Ativa da União;
- Certidões de regularidade perante Fazenda Estadual ou Distrital;
- Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7.10. Cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, não transferindo responsabilidades ao Contratante;

9.7.11. Comunicar ao fiscal do contrato, em até 24 horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente relacionado à execução do objeto;

9.7.12. Paralisar atividades quando solicitado pela Administração, caso a execução esteja fora das normas técnicas ou represente risco a pessoas ou bens de terceiros;

9.7.13. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação;

9.7.14. Cumprir durante a execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social ou aprendizes, conforme art. 116 da Lei nº 14.133/2021;

9.7.15. Comprovar a reserva de cargos no prazo fixado pelo fiscal, indicando os empregados que preencheram as vagas;

9.7.16. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.7.17. Manter sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.7.18. Arcar com o ônus decorrente de equívocos no dimensionamento dos quantitativos da proposta, incluindo custos variáveis, complementando-os se necessário, exceto nos casos previstos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021;

9.7.19. Responder civil e penalmente por quaisquer danos a empregados, terceiros ou à Administração, decorrentes de ação ou omissão, dolosa ou culposa, de seus prepostos ou agentes;

9.7.20. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.7.1 Fiscalização

9.7.1.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.8 Fiscalização Administrativa

9.8.1 O fiscal administrativo do contrato será responsável por verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhar o empenho, pagamento, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios sempre que necessário, nos termos do art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246/2022.

9.8.2 Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo atuará imediatamente para solução do problema, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência, conforme art. 23, IV, do Decreto nº 11.246/2022.

9.9 Gestor do Contrato

9.9.1. Compete ao gestor do contrato:

9.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contratual, assegurando o registro formal de todos os atos da execução no histórico de gerenciamento do contrato, tais como ordens de serviço, registros de ocorrências, alterações e prorrogações, elaborando relatórios que permitam verificar a necessidade de ajustes para atender à finalidade da Administração.

9.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, relativos às ocorrências verificadas durante a execução e às medidas adotadas, comunicando à autoridade superior aquelas situações que extrapolem sua competência.

9.9.1.3. Monitorar a manutenção das condições de habilitação da contratada para fins de empenho e pagamento, registrando no relatório de riscos eventuais quaisquer situações que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa.

9.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal administrativo quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, destacando o desempenho da contratada com base em indicadores objetivos e eventuais penalidades aplicadas, devendo tais informações constar do cadastro de atesto de obrigações.

9.9.1.5. Adotar as providências necessárias para a instauração de processo administrativo de responsabilização, visando à aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão prevista no art. 158 da Lei nº 14.133/2021 ou pelo setor competente.

9.9.1.6. Elaborar relatório final acerca da consecução dos objetivos que justificaram a contratação, com recomendações voltadas ao aprimoramento das atividades administrativas.

9.9.1.7. Encaminhar ao setor de contratos a documentação necessária à formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, conforme valores apurados pela fiscalização e gestão contratual.

10. DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS E A FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.2 A seleção do fornecedor será realizada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, adotando-se como critério de julgamento o menor preço unitário por item, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133/2021.

10.3 Forma de fornecimento

10.3.1 O fornecimento do objeto será realizado de forma imediata e conforme a necessidade da unidade demandante, observado o prazo estabelecido na Nota de Empenho ou documento equivalente, devendo a entrega ocorrer no local indicado pela Administração, em perfeitas condições de uso, sem ônus adicional ao Contratante.

10.4 Exigências de habilitação

10.4.1 Para fins de habilitação, os licitantes deverão comprovar sua regularidade jurídica mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

▪ Habilitação Jurídica

10.4.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.4.1.2. Microempreendedor Individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação de autenticidade no sítio oficial www.portaldoempreendedor.gov.br;

10.4.1.3. Sociedade empresária ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI): ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado do documento comprobatório de seus administradores;

10.4.1.4. Sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz;

10.4.1.5. Sociedade simples: ato constitutivo inscrito no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local da sede, acompanhado de prova da indicação de seus administradores;

10.4.1.6. Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro previsto no artigo 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

10.4.1.7. Sociedade estrangeira em funcionamento no país: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

10.4.1.8. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações contratuais ou da consolidação respectiva, quando houver.

▪ **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

10.4.2. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar sua regularidade fiscal, social e trabalhista mediante a apresentação dos seguintes documentos:

10.4.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

10.4.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), abrangendo todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014;

10.4.2.3. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.4.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.4.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto da contratação;

10.4.2.6. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.7. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.4.2.8. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estadual/distrital ou municipal/distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar a condição mediante declaração emitida pela Fazenda competente de seu domicílio ou sede, ou outro documento equivalente previsto em lei;

10.4.2.9. O microempreendedor individual (MEI) que pretenda usufruir os benefícios do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da apresentação da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

▪ **Qualificação Econômico-Financeira**

10.4.3. Para fins de habilitação econômico-financeira, deverá o licitante apresentar:

10.4.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade nela previsto ou, na omissão deste, expedida há menos de 90 (noventa) dias contados da data do envio da proposta, em conformidade com o art. 69, inciso II, da Lei nº 14.133, de 2021.

▪ Qualificação Técnica

10.4.4. Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverá o licitante apresentar:

10.4.4.1. Certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou por conselho profissional competente, quando for o caso, que comprovem aptidão para execução de objeto de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao desta contratação.

10.4.4.2. O documento apresentado deverá conter dados do emitente, tais como telefone e endereço, de modo a possibilitar contato para verificação de sua autenticidade, se necessário. O atestado de capacidade técnica terá prazo de validade indeterminado, salvo quando nele estiver explicitado período diverso.

10.4.4.3. Documento de Origem Florestal (DOF), emitido pelo Sistema DOF para o controle do transporte e armazenamento de produtos e subprodutos florestais de origem nativa conforme Portaria MMA nº 253/2006, somente para os itens de origem florestal (madeiras);

10.4.4.4. Certificado de Regularidade do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente para comercialização de madeiras e outros subprodutos florestais, Lei nº. 12.651/2012. (CTF/APP)

10.4.4.5. Todos os documentos apresentados deverão estar vigentes.

10.4.4.6. A não apresentação de qualquer dos documentos exigidos implicará a desclassificação do proponente ou do item ofertado.

10.4.4.7. Quando admitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação poderão ser atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.4.4.8. Para assinatura do contrato, ata de registro de preços ou instrumento equivalente, os documentos apresentados por empresas estrangeiras deverão estar traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pela autoridade consular ou embaixada competente.

10.4.4.9. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ ou CPF diferentes, salvo nos casos legalmente admitidos.

10.4.4.10. Se o fornecedor for a matriz, os documentos deverão estar em nome da matriz; se for a filial, os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para os atestados de capacidade técnica ou para documentos que, pela própria natureza, sejam emitidos exclusivamente em nome da matriz.

10.4.4.11. Serão aceitos registros de CNPJ de matriz e filial com diferenças em documentos de CND e CRF/FGTS, quando comprovada a centralização do recolhimento das contribuições.

▪ Declarações

10.5.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49, quando classificada como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP).

10.5.2. Que tem ciência e concorda com todas as condições previstas no Edital e seus anexos.

10.5.3. Que cumpre os requisitos de habilitação definidos no Edital, e que a proposta apresentada encontra-se em conformidade com as exigências editalícias.

10.5.4. Declaração de inexistência de fato impeditivo à contratação.

10.5.5. Declaração de que não emprega menor de idade em desacordo com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.5.6. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregado submetido a trabalho degradante ou forçado, em observância aos incisos III e IV do art. 1º e ao inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

10.5.7. Declaração de inexistência de impedimento de participação, nos termos do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.

10.5.8. Declaração de que cumpre as exigências legais de reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado da Previdência Social, bem como demais normas específicas aplicáveis.

10.5.8. Declaração de inexistência de vínculo.

11 DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

12 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

12.1 Do Recebimento

12.1.1 O objeto será recebido provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, da Lei nº 14.133/21).

12.1.1.1 O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da execução do objeto a que se referem a parcela a ser paga.

12.1.1.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

12.1.1.3 Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade do fornecimento e prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.1.1.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição dos fornecimentos e serviços até que sejam

sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.1.1.5 A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição dos fornecimentos e serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.1.1.6 O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.1.1.7 O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.1.2 Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.1.3 O objeto será recebido definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do fornecimento e serviço e, consequente, aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

12.1.4 Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.1.5 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.1.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.1.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.1.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do fornecimento e serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

12.2 Da Liquidação

12.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

12.2.2. O prazo previsto no item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite estabelecido no inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

12.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente contém os seguintes elementos:

- a) prazo de validade;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) destaque das retenções tributárias cabíveis, quando aplicável.

12.2.4. Havendo erro ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se a contagem do prazo somente após a regularização, sem ônus para a Administração.

12.2.5. A Nota Fiscal ou documento equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line, na impossibilidade de acesso, mediante verificação em sítios oficiais ou apresentação da documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

- 12.2.6. A Administração deverá realizar consulta para:
- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
 - b) identificar eventual impedimento de participação em licitação ou proibição de contratar com a Administração Pública;
 - c) verificar ocorrências impeditivas indiretas.

12.2.7. Constatada situação de irregularidade do contratado no SICAF, este será notificado por escrito para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou apresente defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

12.2.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração comunicará aos órgãos competentes responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado e à existência de pagamento pendente, para adoção das medidas necessárias ao recebimento dos créditos.

12.2.9. Persistindo a irregularidade, serão adotadas as medidas cabíveis para rescisão contratual, assegurado ao contratado o direito à ampla defesa.

12.2.10. Havendo efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão definitiva sobre a rescisão do contrato, caso não ocorra a regularização.

12.3 Prazo de Pagamento

12.3.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da conclusão da liquidação da despesa.

12.3.1.1. Em caso de atraso por parte do Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente desde o término do prazo original de pagamento até a data de sua efetiva quitação, aplicando-se o índice IPCA/IBGE para correção monetária.

12.4 Forma de Pagamento

12.4.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.4.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.4.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.4.3.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.4.4 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.5 Antecipação de Pagamento

12.5.1 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

13 DO REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (30 de janeiro de 2026).

13.2 Após o interregno de um ano, condicionada à solicitação do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice de Preços ao Consumidor-Mercado (IPC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

13.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

13.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

13.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

14 DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

14.1 Não haverá exigência da garantia da contratação dos art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

15 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

15.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

15.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

15.1.2.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

15.1.2.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

15.1.2.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

15.1.2.4 deixar de apresentar amostra;

15.1.2.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

15.1.2.6 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

15.1.2.7 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

15.1.3 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

15.1.4 fraudar a licitação

15.1.5 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

15.1.5.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

15.1.5.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;

15.1.5.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

15.1.6 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

15.1.7 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

15.2.1 advertência;

15.2.2 multa;

15.2.3 impedimento de licitar e contratar e

15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.

15.3.2 as peculiaridades do caso concreto

15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes

15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública

15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

15.4.2 Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

15.5 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.6 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.7 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.8 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1.1, 15.1.2 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

15.9 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.10 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.11 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.12 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.13 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.14 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16 DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1 O prazo de vigência da contratação será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do contrato ou da retirada de outro instrumento hábil que o substitua, conforme disposto no art. 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2 A vigência poderá ser prorrogada, mediante termo aditivo, quando necessário à continuidade dos serviços ou ao atendimento do interesse público, desde que observadas as condições estabelecidas neste instrumento e não configurada culpa do CONTRATADO.

17 DA PROPOSTA

17.1 As empresas interessadas deverão observar, na formulação de suas propostas, todas especificações constantes neste termo.

17.2 Os produtos serão entregues pelo preço constante da proposta final da Contratada, devendo englobar todas as despesas relativas ao fornecimento e execução do objeto, bem como os respectivos custos diretos e indiretos, taxas, fretes, remunerações, despesas fiscais, financeiras e quaisquer outras extras e necessárias, julgadas essenciais ao cumprimento do objeto.

17.3 O prazo de validade das propostas será de 60 (sessenta) dias, a contar da data da sua apresentação.

18 DO VALOR ACEITÁVEL

18.1 O custo total estimado da presente contratação é de **R\$ 7.085.539,79 (Sete milhões, oitenta e cinco mil, quinhentos e trinta e nove reais e setenta e nove centavos)**, conforme detalhado na tabela que consta no Item 3 deste Termo de Referência.

19 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1 As despesas com a presente licitação, por se tratar de registro de preços, não será necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

19.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

20.1 Será recomendado ao licitante vencedor, conforme previsão neste instrumento, que a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, conforme orientações do art. 6º da IN nº01/2010 (Compras Sustentáveis).

20.2 O licitante vencedor deverá observar, no que couber, critérios de sustentabilidade ambiental, priorizando materiais que apresentem menor impacto ambiental, racionalização no uso de recursos naturais, possibilidade de reaproveitamento ou reciclagem, bem como atendimento às normas técnicas e regulamentares vigentes, em consonância com o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a promoção do desenvolvimento nacional sustentável nas contratações públicas.

21 OUTRAS ESPECIFICAÇÕES

21.1 Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

21.2 A Secretaria Municipal de Compras emitirá a ordem de compra após a assinatura do contrato ou emissão de outro documento equivalente.

21.3 A contratante se reserva o direito de adquirir apenas parte do objeto, quer seja em razão de não necessitar da sua totalidade, quer seja para adequar os gastos à Lei de Responsabilidade Fiscal ou ainda, com a conclusão do procedimento licitatório.

Niquelândia, 25 de fevereiro de 2026.

FABRICIO OLIVEIRA SILVA
Gestor do Executivo Municipal
DECRETO Nº 176/2025

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Razão Social da empresa:.....
CNPJ Nº:Inscrição Estadual nº:.....
Endereço:.....
Fone/Fax:.....E-mail:.....
Sócio Responsável Contrato:.....
CPF nº:RG nº:órgão exp:
Endereço:.....
Fone/:E-mail:
Nome do banco, agência e número da conta bancária:.....

PROPOSTA DE PREÇOS

Local, ____ de ____ de 2026.

À Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Niquelândia - GO

Referente: Pregão Eletrônico nº **xx/2026**

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação dos Senhores, nossa proposta de preços relativa ao O objeto do presente é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento **de materiais de construção**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, da **Secretaria Municipal de Agricultura** e do **Fundo Municipal de Educação**, para manutenção preventiva e corretiva de calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas e demais bens imóveis vinculados à Administração Pública Municipal, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas neste Termo de Referência, como segue:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUNT.	UND.	MARCA	VL. UNT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL						

R\$XXXXXXXXXX (.....)

- I. Esta empresa se compromete o fornecimento conforme as especificações e exigências do Edital e seus anexos, bem como do contrato a ser celebrado.
- II. No valor da proposta estão incluídas todas as despesas com mão de obra, auxílio alimentação ou refeição, vales-transportes e quaisquer outras vantagens pagas aos empregados, uniformes, prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos e quaisquer despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza e outras despesas, diretas e indiretas, enfim, todos os componentes de custo para os fornecimentos, inclusive lucro, necessários à perfeita execução do objeto da licitação.
- III. O Prazo de validade da proposta é de (no mínimo 60 (sessenta) dias), contados a partir de sua aceitação.

Atenciosamente

Assinatura e carimbo do responsável legal

Observação:

A proposta deve ser assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu procurador. O modelo de proposta deste anexo tem por objetivo facilitar o trabalho das empresas interessadas, admitindo-se adaptações e acréscimos desde que não seja ocultada ou retirada qualquer informação contida no modelo.

ANEXO III

MINUTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026
PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXXXX

O(A) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, com endereço na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX – Niquelândia-GO, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pelo Decreto nº XXXX, de XX de XXXX de 2025, brasileiro(a), portador(a) da matrícula funcional nº XXXXXXXX, portador do CPF nº. XXXXXXXXXXXX e da Carteira de Identidade CI nº. XXXXXXXXXXX - XXXX/XX, residente e domiciliado nesta cidade, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº XXX/2026, processo administrativo n.º XXXXXXXXXXX, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

A presente Ata tem pôr objeto do presente é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **materiais de construção**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, da **Secretaria Municipal de Agricultura** e do **Fundo Municipal de Educação**, para manutenção preventiva e corretiva de calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas e demais bens imóveis vinculados à Administração Pública Municipal, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas

no Termo de Referência, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QUNT.	UND.	MARCA	VL. UNT.	VL. TOTAL
VALOR TOTAL						

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX.

2.2 A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata. (CASO TENHA INTERESSADO).

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será

3.2 Além do gerenciador, são participantes do registro de preços:

4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

Vedação a acréscimos do quantitativo

4.2 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item no item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.11 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.11.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.11.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.12 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

6.2 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.2.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.2.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.2.3 O valor registrado poderá ser reajustado no caso de prorrogação da ata de registro respeitada a contagem da anualidade e a variação do IPCA/IBGE acumulado no período de 12 meses a contar da data do orçamento estimado.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

11.3 A presente Ata se vincula ao Termo de Referência do Gerenciador e à proposta da Detentora.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em (02) duas vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes, se houver.

Niquelândia – Goiás, XX de XXXXXXXXXXXXXXXX de 2026.

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CPF nºXXXXXXXXXX

EMPRESA DETENTORA

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ nº. XXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1ª) _____

CPF Nº:

2ª) _____

CPF Nº

ANEXO IV

CADASTRO RESERVA

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX.

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

FORNECEDOR: XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, e-mail: XXXXXXXXXXXXXXXX, telefone para contato nº XXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXX, Sr(a). XXXXXXXXXXXX, residente em XXXXXXXXXXXX, portador da Carteira de Identidade nº XXXXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXXXX.

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MEDIDA	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL

**ANEXO V
MINUTA**

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº XXX/2026

PREGÃO ELETRÔNICO XXX/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. XXXXXXXXXXXXX

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NIQUELÂNDIA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 15.111.217/0001-46, com endereço na Praça Mestre Dário, nº 01, setor Central – Niquelândia-GO, neste ato representado pelo(a) Gestor(a) XXXXXXXXXXXXX, nomeado(a) pelo Decreto nº XXX, de XX de XXXXXX de 2026, brasileiro(a), portador da matrícula funcional nº XXXX, casado(a), portador(a) do CPF nº. XXX.XXX.XXX-XX e da Carteira de Identidade CI nº. XXXXX - XXXX/GO, residente e domiciliado nesta cidade, no uso de suas atribuições legais, neste instrumento doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, sediada na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, aqui representada pelo(a) Sr(a) XXXXXXXXXXXXX, portador(a) do CPF nº XXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXX, neste ato denominado (a) **CONTRATADO**, com amparo na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal 107 de 30 de março de 2023 e, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO CONTRATUAL (art. 92, I e II)

O presente contrato tem como objeto do presente é o Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de **materiais de construção**, destinados ao atendimento das necessidades da **Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas**, da **Secretaria Municipal de Urbanismo**, da **Secretaria Municipal de Agricultura** e do **Fundo Municipal de Educação**, para manutenção preventiva e corretiva de calçadas, meios-fios, pontes, bueiros, praças, escolas e demais bens imóveis vinculados à Administração Pública Municipal, conforme as quantidades, especificações, obrigações e demais condições expressas no Termo de Referência– Anexo I do Edital.

1.1. Objeto da Contratação:

ITEM	NOME E DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTD	MEDIDA	MARCA	VL. UNT	VL.TOTAL

1.1.1. O Termo de Referência;

- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 O prazo de vigência da contratação é de XXXXXXXXX, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei 14.133, de 2021.

2.1.1 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$ XXXXX (XXXXX).

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado:/...../.....

7.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice de Preços ao Consumidor-Mercado (IPC-M), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8 Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10 A Contratante terá o prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.1. Cumprir as obrigações assumidas e garantir a boa qualidade do objeto;

9.1.2. Observar com rigor a pontualidade e assiduidade no fornecimento, objeto deste Contrato, ficando sujeito à multa de acordo com as normas estabelecidas no mesmo, em caso de descumprimento;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Responsabilizar-se integralmente por prejuízos decorrentes de atrasos na entrega, e ainda, por erros seus ou de terceiros na execução do contrato;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Oficiais de Fornecedores, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova

de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.1.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

9.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a Contratante, em razão de acidentes ou de

ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir decorrentes do ato de entrega.

9.1.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. Da entrega e critérios de aceitação do objeto

10.2.1. O contratado terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e da respectiva Nota de Empenho, para realizar a entrega dos materiais de construção, nos locais indicados pela Administração Municipal, compreendendo unidades e dependências da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, da Secretaria Municipal de Agricultura e do Fundo Municipal de Educação, ou em outro endereço indicado formalmente pela Administração.

10.2.2. A contratada deverá atender, de forma imediata e sem ônus adicional para a Administração, às demandas de reposição de itens faltantes, bem como à substituição de materiais danificados, avariados, extraviados ou em desacordo com as especificações técnicas, inclusive aqueles identificados no momento do recebimento ou durante a conferência, observando rigorosamente os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas no Termo de Referência.

10.2.3. A solicitação será formalizada pelo Departamento de Compras, por meio da emissão de Nota de Empenho e autorização de fornecimento, com posterior envio via e-mail à contratada.

10.2.4. As entregas deverão ocorrer de **segunda a sexta-feira**, das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em remessa única, respeitando o quantitativo autorizado; entregas divergentes não serão aceitas.

10.2.5. Excepcionalmente, entregas aos sábados, domingos, feriados ou horários extraordinários poderão ocorrer mediante comunicação prévia do fiscal do contrato, sem ônus adicional para a Administração.

10.2.6. O licitante vencedor deverá fornecer os materiais em estrita conformidade com as disposições deste Termo de Referência, a proposta apresentada e a minuta de contrato anexa.

10.2.7. Os materiais de construção deverão ser entregues em embalagens apropriadas, resistentes e devidamente identificadas, compatíveis com o tipo de material e adequadas ao transporte e armazenamento seguro, não sendo aceitos produtos inadequados ao uso a que se destinam, sob pena de devolução total ou parcial dos itens.

10.2.8. Os materiais deverão ser mantidos em embalagem original íntegra, quando aplicável, ou devidamente acondicionados, sem avarias, rasgos, amassados, furos, umidade excessiva ou danos que comprometam sua qualidade, observadas as normas de segurança e armazenamento pertinentes à natureza do produto.

10.2.9. Não serão aceitos materiais entregues em embalagens ou em condições diversas das especificadas neste Termo de Referência, no edital ou na respectiva ordem de fornecimento.

10.2.10. Os materiais deverão apresentar composição, características técnicas e padrões de qualidade compatíveis com as especificações exigidas, observadas as normas técnicas vigentes, especialmente as normas da ABNT, quando aplicáveis, bem como demais regulamentações pertinentes ao objeto.

10.2.11. Quando exigido pela natureza do material, os itens deverão possuir certificação, registro ou conformidade junto a órgãos competentes, tais como INMETRO ou outros legalmente aplicáveis, comprovando sua adequação ao uso e à segurança.

10.2.12. Os materiais fornecidos deverão atender às disposições do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), especialmente quanto à inexistência de vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao uso a que se destinam.

10.2.13. A contratada será integralmente responsável pelas condições de transporte, manuseio e acondicionamento dos materiais, devendo garantir sua integridade física, qualidade e conformidade técnica até o momento do recebimento pela Administração.

10.2.14. Os itens deverão ser entregues de forma integral em relação a cada ordem de fornecimento, respeitando rigorosamente os quantitativos solicitados, admitindo-se entregas parceladas apenas quando expressamente autorizadas pela Administração.

10.2.15. A execução do fornecimento ocorrerá conforme cronograma e prioridades definidos pela Administração, observadas as ordens de fornecimento emitidas, devendo a entrega dos materiais de construção atender às demandas operacionais das Secretarias requisitantes, sob acompanhamento e fiscalização do responsável designado.

10.2.16. A contratada deverá assegurar que todos os materiais entregues estejam em perfeito estado de conservação, integridade e conformidade técnica, providenciando, quando

aplicável, a descarga, organização e acondicionamento dos materiais nos locais indicados, conforme orientação da fiscalização.

10.2.17. Quando a natureza do material exigir serviços acessórios, tais como apoio à descarga, posicionamento ou organização específica no local de entrega, estes deverão ser realizados de forma adequada e em consonância com as orientações da fiscalização, garantindo a segurança, a funcionalidade e o correto acondicionamento dos materiais.

10.3. Recolhimento de material enviado em desconformidade

10.3.1. Qualquer material entregue que esteja em desconformidade quantitativa ou qualitativa em relação ao autorizado na Nota de Empenho deverá ser recolhido imediatamente pela contratada, após recebimento da solicitação formal de retirada.

10.3.2. Caso material não seja recolhido dentro do prazo estabelecido pela Administração, este será considerado abandonado, ficando a unidade requisitante autorizada a destinar os produtos da forma que julgar adequada.

10.4. Da descontinuidade na fabricação e/ou comercialização do produto ofertado:

10.4.1. Em caso de comprovada descontinuidade na fabricação e/ou comercialização de qualquer material de construção registrado, decorrente de fato superveniente, poderá ser admitida a substituição do item, mediante solicitação formal, escrita e devidamente justificada da empresa contratada, sujeita à análise e autorização da Administração, desde que atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

10.4.2. O material substituto atenda integralmente às especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência e no edital;

10.4.3. Apresente qualidade equivalente ou superior ao item originalmente registrado, devidamente comprovada por meio de documentação técnica, quando aplicável;

10.4.4. Não implique em acréscimo de custos, preços ou quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.5. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

12.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

12.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.1.9. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

12.1.10. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.11. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4 do item acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.1.12. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.1.13. Multa:

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 5 (cinco) dias;

(2) moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) compensatória de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.2. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar

12.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 13.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - 13.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 13.4. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 13.5. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 13.6. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 13.7. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 13.8. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 13.9. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 13.10. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 13.11. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.11.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.11.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.11.3. Indenizações e multas.

13.12. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.13. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– FORO (art. 92, §1º)

É eleito o Foro da Comarca de Niquelândia, Estado de Goiás, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXXX de 2025.

CONTRATANTE: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Gestor(a) do XXXX
Decreto nº XXX/2025

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Sócio/Proprietário
CPF nº XXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

1. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

2. Nome: _____

CPF: _____

Ass.: _____

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÕES UNIFICADA

NOME DA EMPRESA

MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA/GO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº/2026

Empresa (RAZÃO SOCIAL), sito à (ENDEREÇO COMPLETO), inscrita no CNPJ sob Nº (NÚMERO), neste ato representado pelo Sr.(a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), inscrito no CPF Nº (NÚMERO DO CPF), DECLARA para os devidos fins que:

1.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no Artigo 3º da Lei Complementar Nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus Artigos 42 a 49, quando a empresa for classificada como ME/EPP.

() SIM () NÃO

1.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

() SIM () NÃO

1.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias.

() SIM () NÃO

1.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

() SIM () NÃO

1.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do Artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

() SIM () NÃO

1.6. Que não possui em sua cadeia produtiva empregado executando trabalho degradante ou forçado observando o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III do Art. 5º da Constituição Federal.

() SIM () NÃO

1.7. Que não há impedimento de participação no que pertine ao art. 9º da Lei 14.133/2021.

() SIM () NÃO

1.8 Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da previdência social, caso a empresa tenha acima de 100 (cem) funcionários.

() SIM () NÃO

1.9. Que vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na

licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

() SIM () NÃO

Estou ciente que a declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição, sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e no edital do referido Pregão Eletrônico.

(ANEXAR A PROCURAÇÃO QUANDO FOR O CASO)

NIQUELÂNDIA-GO, aos XX de XXXXXX de 2026.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA